

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

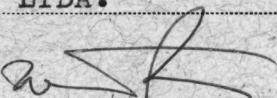
Dia 09.05.74.
Hora 14:00 hs.

PROC. N.º 128/74

JUIZ DO TRABALHO: SUBSTITUTA:
DRA; JUSSARA DE BEM GOMES

A U T U A Ç Ã O

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de 1974, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS., autuo a presente reclamação, apresentada por AURO PINHEIRO DE ABREU contra CERÂMICA AITA & FILHOS LTDA.


Chefe da Secretaria

Maurício Fortes

OBJETO: Diferenças de salários, Diferenças de horas extras.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

L.C.J. de Montenegro
Protocolo N.º 128 / 74
Em 29 / 04 / 74

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos vinte e nove dias do mês de abril de 1974,

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

AURO PINHEIRO DE ABREU

CPF-

(Reclamante)

oleiro

casado

brasileiro

(Profissão)

(Estado Civil)

(Nacionalidade)

residente em Porto Garibaldi-Vila Nova (perto armazém do Sr. Alemir) portado da C. P. —

N.º 32.592, Série 59, e apresentou a seguinte reclamação contra

CL CERÂMICA AITA & FILHOS LTDA.

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado Porto Garibaldi-Montenegro

(Rua e número)

DECLAROU:

Que iniciou a trabalhar para a Rcdas. em 1º agosto de 1953.

Que faz em média 10 hs. diárias inclusive domingos e feriados.

Que percebia de Janeiro a setembro R\$1,73 p/ hora normal e R\$1,97 p/hora extra.

Que em 09/73 suas hs. normal e extras foram alteradas p/R\$1,30 e R\$1,70 respectivamente, em seu prejuízo

Isto posto,

RECLAMA:

a) Diferenças de salários.....a calcular

b) Diferenças de hx. extras.....a calcular

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 09.05.74 às 14:00hs., devendo trazer na ocasião provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Auro Pinheiro de Abreu
Reclamante



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIFICO que, nesta data, foi
feita e expedida a devida notificação
Reda, através do sr. Oficial Justica
Domingo 16.

Montenegro, 29 de abr/74

Chefe de Secretaria
MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 128/74

NOTIFICAÇÃO

SR. CERÂMICA AITA & FILHOS LTDA.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista Porto Garibaldi-Montenegro

PARTES: Reclamante AURO PINHEIRO DE ARREU

Reclamado CERÂMICA AITA & FILHOS LTDA.

Pela presente, fica V. S.^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS., na rua

Dr. Flores esq. Fernando Ferrari, n.º _____, no dia nove (09) do mês de maio, às quatorze (14:00) horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, conforme cópia do termo de reclamação que segue em anexo, bem como trazer CGC. Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado à revista e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo, cópia da inicial.

Montenegro

29 de abril

de 1974

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

C E R T I D Ó

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, notifiquei no dia de hoje, na Secretaria, desta Junta, no horário das 13,30 hs. a Cerâmica Aita & Filhos Ltda., na pessoa do seu sócio, SR. JOSÉ GUEDES, tendo o mesmo assinado a contrafé, bem como, recebeu o ~~termo~~ de reclamação.

MONTENEGRO, 03 de maio de 1.974.

Armando de Lima Dutra
Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

4
PROCESSO N° 128/74.....

Aos nove dias do mês de maio do ano de mil setenta e quatro, às quatorze e trinta e cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO , na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DRA.JUSSARA DE BEM GOMES-Substituta e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTIN , dos empregadores, e NESTOR FLORES , dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: AURO PINHEIRO DE ABREU,reclamante,e CERÂMICA AITA & FILHOS LTDA.,reclamada, para audiência de instrução e julgamento- do processo onde são pleiteados:diferença de salários,diferença de horas extras.Ausente o reclamante,presente a reclamada representada pelo Diretor Sr.José Moreira Guedes.Em face da ausência do reclamante a Junta determinou o arquivamento da presente reclamatória.Custas de Cr\$ 10,00 calculadas sobre Cr\$ 100,00, pelo reclamante dispensadas.E,para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho Substituta

NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

ANDRÉ LUIZ MOTIN
VOGAL DOS EMPREGADOS

Reclamada
José Francisco Farias

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

Na data, faço este auto conclusão.

Exmo Juiz do Trabalho

Montenegro, 9/5/24



MAURICIO FORTES

CHEFE DA SECRETARIA

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

Jussara de Bem Gomes
Juiza do Trabalho - Substituto ✓

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**


MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA